LEI N.º 5.932, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Frutal, para o Exercício de 2012 e Contém Outras Disposições.

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2012, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a Receita em **R$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais)** e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A proposta Orçamentária para 2012, discriminará a receita e a despesa consoante as exigências da Lei Complementar Federal 101, de 05 de maio de 2000, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64 e portaria interministerial nº. 163 de 04/05/2001.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor.

Art. 4º A Despesa será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Unidades Orçamentárias, por Função, sub-função e programas, conforme o seguinte desdobramento:

a) <u>DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</u>

01.00.00 – LEGISLATIVO		
01.01.00 - Câmara Municipal	R$	3.900.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	**R$**	**3.900.000,00**
02.00.00 - EXECUTIVO		
02.01.00 – Gabinete Prefeito	R$	770.000,00
02.02.00 – Procuradoria Geral do Município	R$	470.000,00
02.03.00 – Secretaria Municipal de Comunicação e Relações Públicas	R$	450.000,00
02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	R$	4.960.000,00
02.05.00 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	R$	3.660.000,00
02.06.00 – Secretaria Municipal de Fazenda	R$	860.000,00
02.07.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado	R$	1.160.000,00
02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação	R$	22.681.000,00

02.09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Sistema Viário	R$	9.900.000,00
02.10.00 – Secretaria Municipal de Promoção Humana	R$	2.100.000,00
02.11.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	R$	1.530.000,00
02.12.00 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	24.005.000,00
02.13.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	530.000,00
02.14.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	R$	2.234.000,00
02.15.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	R$	480.000,00
02.16.00 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R$	10.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**75.800.000,00**
03.01 – Fundação Educacional de Ensino Superior de Frutal	R$	100.000,00
04.01 – Fundação Hospital Frei Gabriel	R$	2.200.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	**R$**	**78.100.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**82.000.000,00**

Art. 5º Na execução orçamentária do exercício de 2012, fica os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares nos respectivos orçamentos, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento, podendo, portanto:

I – O Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II – O Prefeito utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, § lº,I, II, III, IV da Lei Federal nº 4,320/64.

Art. 6º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de grupo de despesas de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – anulação parcial ou total de dotações para atendimento das necessidades dentro da mesma unidade orçamentária;

Art. 7º Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2012 no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 8º As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital

deverão estar contempladas no orçamento, afim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

Art. 9º A manutenção e o desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 10 Nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Município não despenderá, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento; destes 60% (sessenta por cento) caberão 54% (cinqüenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo.

§ 1º As despesas com pessoal referidas no artigo abrangerão o pagamento de pessoal, ativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como agentes políticos.

§ 2º Quando existentes, serão também somadas os valores dos contratos de terceirização, tomada sua parcela referente à mão-de-obra, desde que não relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente sejam acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência do Município e que não sejam inerentes às categorias funcionais do plano de cargos e salários.

Art. 11 Somente serão concedidas subvenções sociais e contribuições correntes a entidades privadas, declaradas por lei de utilidade pública, sem fins lucrativos, que não remunerem seus diretores, de atividade continuada, de atendimento direto ou indireto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, esporte, educação e cultura.

Parágrafo Único Ficam impedidas de receber subvenções do Município as entidades que não prestaram contas corretamente, de parcelas liberadas anteriormente, que se encontram irregulares perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham em sua diretoria agentes políticos ou parentes destes em 1º grau.

Art. 12 Cabe ao Executivo Municipal fazer as devidas alterações necessárias nos valores orçados por funções e sub-funções, dentro das unidades orçamentárias.

Art. 13 Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 22 de dezembro de 2011 — 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES